

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

### CONTRATO N° 067/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MARMELEIRO E A EMPRESA MULLER  
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE  
CONSTRUÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, situado na Avenida Macali, nº 255, Centro, em Marmeiro - PR, CEP 85615-000, CNPJ 76.205.665/0001-01, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Paulo Jair Pilati, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.352.883-1 SSP/PR, CPF nº 524.704.239-53, e a empresa MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 11.938.604/0001-08, localizada na Rodovia RS 118, km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94130-390, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Senhor Jefferson da Silva Recus, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 8068254393 SJS/II/RS, CPF nº 000.598.210-35, residente na Rua Tupinambá, nº 72, Loteamento Alphaville, Bairro São Vicente, em Gravataí - RS, CEP 94155-424, Telefone: (51) 3488 - 3488, e-mail: admvendas@mullerbrasil.com, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 11 de maio de 2022, e nas condições que estipulam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: Retroescavadeira 4x4 - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

#### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 039/2022, que é parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS**

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1890 e 10.01 20.606 0027

JEFFERSON DA SILVA RECUS:00059821035  
Assinado de forma digital por  
JEFFERSON DA SILVA  
Dados: 2022.06.28  
21035 08:32:29 -03'00'

1

1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1891.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

### **Parágrafo Único**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Marmeiro– CNPJ nº 76.205.665/0001-01.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuênciia expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as

JEFFERSON  
DA SILVA  
RECUS:00059821035  
21035

Assinado de forma  
digital por  
JEFFERSON DA SILVA  
Dados: 2022.06.28  
08:32:50 -03'00'

condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

## CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuênciam expressa do PARANACIDADE.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

## Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

## Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

### **Parágrafo Único**

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

### **Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuênciam expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Laurêns Francisco Cieslik, designado pela Portaria nº 6.744/2022.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Laurêns Francisco Cieslik.designado pela Portaria nº 6.744/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marmeiro, 27 de junho de 2022.

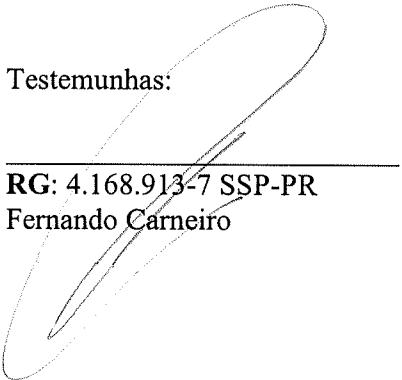


**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
CONTRATANTE

JEFFERSON DA SILVA Assinado de forma digital por  
RECUS:00059821035 JEFFERSON DA SILVA  
Dados: 2022.06.28 08:33:52 -03'00'  
RECUS:00059821035

**MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
Jefferson da Silva Recus  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
RG: 4.168.913-7 SSP-PR  
Fernando Carneiro

  
RG: 6.186.908-5 SSP/PR  
Tatiana Stein



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

179

## EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, CNPJ 76.205.665/0001-01.

**CONTRATADA:** MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 11.938.604/0001-08.

**OBJETO:** Retroescavadeira 4x4.

**VALOR:** R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária: 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1890 e 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1891.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de junho de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 27 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERCA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1261- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, CNPJ 76.205.665/0001-01.

CONTRATADA: MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 11.938.604/0001-08.

OBJETO: Retroescavadeira 4x4.

VALOR: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária: 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1890 e 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1891.

PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de junho de 2022.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 27 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

## EDITAL N° 174/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 15/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
PCD7D62	276950L000077084	07/01/2022	74550

Marceleiro/PR, 28 de Junho de 2022.

SIDNEI GHIZZI  
DIRETOR DE TRÂNSITO

## EDITAL N° 175/2022 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 15/08/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AMV3G51	276950L000077143	08/01/2022	74550
AVU1E80	276950L000077065	06/01/2022	74550
BEP5C57	276950L000077140	08/01/2022	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**LEI MUNICIPAL N.º 4.936, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Altera disposições da Lei Municipal nº 4.897/2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município de Francisco Beltrão, que, por esta condição, não podem retornar às suas casas e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 1º e cria §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº. 4.897/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 2º...

§ 3º A autoridade policial só realizar os atendimentos de sua competência, procederá com os encaminhamentos para a rede de proteção à mulher em situação de violência do município conforme a necessidade. Isto inclui, serviço de acolhimento institucional e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 4º O CREAS fica responsável por solicitar o pedido de concessão do benefício de que trata o caput deste artigo para a mulher em situação de violência que estiver sendo acompanhada por equipe técnica do serviço.

§ 5º A solicitação se dará por meio da emissão de parecer multidisciplinar, baseado na análise técnica e na documentação apresentada que comprovem a necessidade do benefício.” (NR)

Art. 2º - Ficam alterados o caput do artigo 2º e os incisos I, II e III criado o inciso IV e o inciso V, da Lei Municipal nº. 4.897/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei será concedido às mulheres que observarem os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - possuem medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha; II - tenham sido obrigadas, pelas circunstâncias, a abandonar o lar em razão das referidas ações de violência doméstica e familiar, que lomaram insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher e dos seus filhos menores ou dependentes;

III - comprovem dependência econômica do agressor;

IV - possuem inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

V - estarem em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o caput e o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 4.897/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O período para o pagamento do auxílio será de três meses, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período, a critério da equipe técnica, no valor de 01 (um) salário mínimo. Parágrafo único. A beneficiária, bem como seus dependentes menores, deverá ser acompanhada pelos serviços do CREAS da Secretaria de Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, que avaliará as condições de manutenção ou não do auxílio.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.937, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorá por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as despesas de rubrica orçamentária própria, inscritas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.938, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Desafela e autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desafela e autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir com a área de 3.681,68m², parte do Lote Urbano nº 12 (doze) da Quadra nº 1.637 (um mil e seiscentos e trinta e sete), matrícula nº 30.822 da 2º Ofício de Imóveis da Comarca, propriedade de MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO pelos Lotes Urbanos nº 88-H-remanescente (olheta e oito "h" remanescente) e 88-H-2-A (olheta e oito "h" dois "a"), Gleba nº 03-FB (três "b"), matrículas nº 24.235 e 27.369 da 2º Ofício de Imóveis da Comarca, com áreas de 17.933,54m² e 4.677,23m², respectivamente, propriedade de COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA - CENTRAL CRESOL BASER.

§ 1º Os imóveis serão permutados pelo valor de R\$ 2.010.660,00 (dois milhões e dez mil e seiscentos e sessenta reais), além de o Município receber a título de R\$ 750.600,00 (seiscentos e cinquenta mil e seiscentos reais).

§ 2º A área de 3.681,68m² de propriedade do Município foi avaliada em R\$ 2.761.260,00 e os dois lados que compõe a área de 22.612,77m² de propriedade da Cresol foram avaliados em R\$ 2.010.660,00 pela Comissão designada pela Portaria nº 327 de 11 de junho de 2018.

§ 3º Fica autorizada a subdivisão do imóvel permutado e a extinção do condomínio, na forma do memorial descritivo elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU.

Art. 2º Autoriza a permutar Cresol adimplir o valor da torma em até 18 (dezesseis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante documento de arrecadação municipal, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura pública.

Art. 3º As operações imobiliárias de que trata o Art. 1º desta Lei se prestam para viabilizar a execução de obras públicas de interesse social e fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 4º As despesas e os emolumentos para execução desta Lei correrão as despesas de rubricas orçamentárias próprias, inscritas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.939, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010 que “dispõe sobre a criação de Empreço Público no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728,

de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e os seus salários mensais serão respeitivamente no valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos I e II do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

**LEI MUNICIPAL N.º 4.939, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010 que “dispõe sobre a criação de Empreço Público no âmbito da Administração Direta do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728,

de 26 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta horas) semanais, e os seus salários mensais serão respeitivamente no valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário em especial os incisos I e II do § 3º, artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.728, de 26 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.940, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre o “PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO”, em praças e parques públicos e pontos turísticos do Município de Francisco Beltrão, por intermédio de convênios e parcerias, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Francisco Beltrão o “PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO” em praças e parques públicos e pontos turísticos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques públicos e pontos turísticos do Município de Francisco Beltrão, com velocidade mínima de 512bps/seg (quinhentos e doze kibitols por segundo), em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à Internet.

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi será disponibilizada nas praças e parques públicos e pontos turísticos municipais de forma gratuita.

§ 1º O “PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 2º A exploração comercial privada do sinal do “PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO” por pessoas físicas ou jurídicas, deverá obedecer as diretrizes estabelecidas pelo Município conforme edital ou instrumento correspondente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantia à utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistemas, programas ou equipamentos para esse fim.

§ 1º Não haverá coleta de nenhum tipo de dado pessoal durante a navegação.

O dados pessoais dos usuários são invioláveis e as regras do projeto reafirmam essa garantia com respeito à Lei Federal nº 12.965/2018 (Marco Civil da Internet) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes.

§ 2º A empresa parceira/contratada poderá ter estatísticas sobre o controle da qualidade do serviço, como velocidade de conexão, usuários simultâneos, consumo total de banda e pontos de acesso.

Art. 4º Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para implementação do “PROGRAMA WI-FI LIVRE CONECTA BELTRÃO”, sendo que as especificações dos serviços serão estabelecidas no edital ou instrumento correspondente.

Art. 5º O Poder Executivo regulará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.941, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorá por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as despesas de rubrica orçamentária própria, inscritas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.942, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorá por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as despesas de rubrica orçamentária própria, inscritas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.943, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorá por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as despesas de rubrica orçamentária própria, inscritas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.944, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir bonificação temporária para profissionais médicos, com vínculo efetivo, temporário e contratado, que atuem na Estratégia e Saúde da Família do Município.

Art. 2º A verba fixada em caráter indenizatório será devida aos profissionais médicos exclusivamente durante o período de atuação na Estratégia e Saúde da Família, das Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º Fixa a bonificação de que trata esta Lei no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, devida somente para o profissional com jornada semanal de 40h (quarenta horas).

Art. 4º A autorização para pagamento da bonificação vigorá por até 12 (doze) meses, prorrogáveis por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, caso persistam os fundamentos que ensejaram sua criação, no intuito de garantir a prestação do serviço de saúde pública no Município de Francisco Beltrão.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo reajustar o valor da bonificação até o limite do acumulado do INPC/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão as despesas de rubrica orçamentária própria, inscritas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de junho de 2022.

CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 4.945, DE 24 DE JUNHO DE 2022**

Institui bonificação temporária para profissionais médicos atuantes na área de Estratégia e Saúde da Família e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Exec



de Mangueirinha, inscrito no CGC/MF nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES portador da Cédula de Identidade RG nº MORAES1.305.830-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 214.272.169-9, e

**CONTRATADA:** CAROLINE HANNEMANN - EIRELI

**OBJETO:** fornecimento do seguinte equipamento: UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

**VALOR:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e contrapartida municipal.

**PRAZO DE ENTREGA:** 180 dias contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de junho de 2022.

**FORO:** Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Mangueirinha, 29 de junho de 2022.

67123/2022

## Marechal Cândido Rondon

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022.			
O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, torna público que às 08:30 horas do dia 15 de julho de 2022, na Rua Espírito Santo, nº 777, Marechal Cândido Rondon, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:			
Objeto	Quantidade	Valor Total (R\$)	Prazo (Dias)
Automóvel 7 passageiros	01	134.100,00	120
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Rua Espírito Santo, nº 777, Marechal Cândido Rondon, Paraná, Brasil - Telefone: (45) 3284-8865 - E-mail <a href="mailto:licita@mer.pr.gov.br">licita@mer.pr.gov.br</a> . A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Rua Espírito Santo, nº 777, Marechal Cândido Rondon, das 08:00 às 17:00 horas.			
Marechal Cândido Rondon, 28 de junho de 2022. João Mauro Liell - Pregoeiro			

66785/2022

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 071/2022, através do Sistema de Registro de preços

**Objeto:** Contratação de serviços de reparação do pavimento asfáltico de ruas urbanas e estradas municipais, através de consertos tipo remendos superficiais e profundos.

**Valor Máximo:** R\$ 1.155.350,00

**Recebimento de propostas:** Das 08:00 horas do dia 30 de junho de 2022, até às 08:29 horas do dia 18 de julho de 2022.

**Realização da sessão pública:** A sessão pública iniciará às 08:30 horas no dia 18 de julho de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Local de Abertura/realização da sessão pública:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**Edital:** O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, em Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 11h45min. e das 13h15min. às 17h00min ou através do site: [www.mer.pr.gov.br](http://www.mer.pr.gov.br) link: Licitações, consulta de licitações, escolher o edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: [http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao\\_Filtro.asp](http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp)

**Dúvidas:** Por email: [licita@mer.pr.gov.br](mailto:licita@mer.pr.gov.br) pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente.

Marechal Cândido Rondon-PR, em 29 de junho de 2022. (a.a.) Marcio Andrei Rauber - Prefeito

66932/2022

## Marialva

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, SEDIADAS LOCALMENTE. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender a demanda das Secretarias e Departamentos

desta Municipalidade, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bil.org.br](http://www.bil.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas até o dia 13 de julho de 2022 até às 13h30min. Abertura das Propostas dia 13 de julho de 2022 às 14h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 28 de junho de 2022.

VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito Municipal

66349/2022

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção nos veículos (leves e pesados) e equipamentos (rodoviários e agrícolas) que compõem a frota da Prefeitura de Marialva, compreendendo os serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, vidraçaria, alinhamento e balançamento e fapecaria, e aquisição de peças de reposição e acessórios, pelo Menor Preço por Lote obtido a partir do Maior Percentual de Desconto, para atender a demanda do Departamento de Serviços Públicos. Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas até o dia 13 de julho de 2022 até às 08h30min. Abertura das Propostas dia 13 de julho de 2022 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 28 de junho de 2022.

VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito Municipal

66352/2022

## Mariluz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ/PR  
Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000

## EXTRATO DO CONTRATO nº 155/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.

CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADO: SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 29.016.738/0001-29

BASE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de 01 (uma) Ambulância Simples Remoção nova, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no termo de referência, e os elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchidas sem emendas e sem rasuras.

PRAZO DE ENTREGA: O veículo deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

A entrega e Treinamento dos Motoristas deverá ser efetuada junto Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 2.473, Centro, Mariluz – PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 29 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATANTE

SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 29.016.738/0001-29  
CONTRATADA

66810/2022

## Marmeleiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022  
VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, CNPJ 76.205.665/0001-01.

CONTRATADA: MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 11.938.604/0001-08.

OBJETO: Retroescavadeira 4x4.

VALOR: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária: 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1890 e 10.01 20.606 0027 1.057 4.4.90.52.40.00.00 - 1891.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de junho de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

66682/2022

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2022**  
(Pregão Eletrônico Nº 044/2022 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** TOSCAN TRANSPORTES LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de óleo diesel (S500), recurso este, promovido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB) para promover a recuperação das estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais pelo CONVÉNIO 044/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 69.929,73 (sessenta e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de junho de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de junho de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

66680/2022

## Mercedes

**MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2022**

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Mercedes.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29 de julho de 2022, às 08h30min, na Sala de Licitações do Paço Municipal.

**ENDERECO:** Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, Mercedes, Estado do Paraná.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br). Demais informações encontram-se disponíveis nos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, desse endereço sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45) 3256-8000

Mercedes-PR, 24 de junho de 2022.

Lacerton Weber

PREFEITO

67159/2022

## Missal

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022**

**EDITAL COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTO - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI,** conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

O Município de Missal, Estado do Paraná, CNPJ/MF 78.101.847/0001-50, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 4.765/2016, Lei Municipal nº 915/2009 e decreto Federal nº 10.024/2019, que fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DA IOAF (INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA) E DA RESOLUÇÃO SESA N° 715/2021, valor máximo de R\$ 134.035,21.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 14 DE JULHO DE 2022 ÀS 09H 20MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF);

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [bllicompras.com](http://bllicompras.com), INTEGRA do EDITAL; por meio do site [bllicompras.com](http://bllicompras.com) <http://www.bllicompras.org.br/> e no site da Prefeitura: [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@missal.pr.gov.br](mailto:licitacao@missal.pr.gov.br)

Missal - PR, 27 de Junho de 2022

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

66916/2022

## Munhoz de Mello

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2022 – PMMM**  
**REPUBLICADO**

**Menor preço por item:**

**Objeto:** constitui objeto do pregão aquisição de um veículo (tipo van) zero quilômetro – seu uso anterior, conforme características descritas no termo de referência anexo i para secretaria municipal de saúde, inteiramente submetida às condições, normas e procedimentos estabelecidos pelo BIRD, conforme descrito no edital e anexos;

**Data e horário:** dia 13/07/2022 às 09h;

**local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Informações:** pelo telefone (44) 3258-1122

Munhoz de Mello, 29 de junho de 2022.

Leandro Augusto do Prado

Pregoeiro Eletrônico

66894/2022

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2022 – PMMM**  
**Republicado**

**Menor preço por item:**

**Objeto:** constitui objeto do pregão aquisição de um veículo (tipo furgão) zero quilômetro – seu uso anterior, conforme características descritas no termo de referência anexo i para secretaria municipal de saúde, inteiramente submetida às condições, normas e procedimentos estabelecidos pelo BIRD, conforme descrito no edital e anexos;

**Data e Horário:** dia 15/07/2022 às 09h;

**local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Informações:** pelo telefone (44) 3258-1122

Munhoz de Mello, 29 de junho de 2022.

Leandro Augusto do Prado

Pregoeiro Eletrônico

66899/2022

## Nossa Senhora das Graças

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI. O Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 027/2022, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis produtos de copa e cozinha e produtos sanitizantes para atender a demanda da Secretaria de Administração, Planejamento e Gabinete. Valor Máximo \$ 575.924,45 (quinhentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). ABERTURA: 08h30min do dia 13/07/2022; Retirada do edital, Local para informações: Setor de Licitações – Praça Deputado Nilson B. Ribas, 131, Centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelos endereços eletrônicos O edital, em inteiro teor, e suas alterações estarão à disposição dos interessados para download nos sites: [www.nossasenhoradasmigrações.pr.gov.br](http://www.nossasenhoradasmigrações.pr.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Nossa Senhora das Graças (PR), 28 de junho de 2022. Clodoaldo Aparecido Rigieri - Prefeito Municipal.**

67221/2022

## Nova Esperança

**PUBLICA A CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº.005/2022**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público para conhecimento dos interessados, a classificação dos inscritos para o cargo de Agente de Apoio Educacional do Processo Seletivo (PSS) conforme especificado no Edital que se encontra anexo junto ao site da Prefeitura Municipal de Nova Esperança <https://novaesperanca.pr.gov.br/?meio=1568>. Mais informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, situada na Avenida Felipe Camarão, nº.480, anexo ao antigo IBC, telefone (44) 3252-4883.

Nova Esperança, 22 de junho de 2022

Wilson Roberto Pasquini

Prefeito em Exercício

66671/2022

**PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº.005/2022**

O Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Comissão Organizadora do Processo